



# Câmara Municipal de Colombo

## Estado do Paraná

### ATA Nº 11/2017 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

24-04-2017

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2017, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, a **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** esteve reunida com os seguintes vereadores: Presidente - Mauricio Fortunato da Paixão (Vereador Issa - PTB) e membros: Edson Luiz Bagio (Vereador Edson Baggio - PTC); João Marcos Berlesi (Vereador Marquinho Berlesi - PSDB); Valdecir Martins dos Santos (Vereador Vardão - PSB) e Eurico Braz de Bonfim (Vereador Eurico Dino - PR). Também estiveram presentes o Vereador Anderson Ferreira da Silva (Vereador Anderson Prego - PT) e o Advogado da Câmara Daniel Freitas. Os vereadores se reuniram para deliberação dos seguintes assuntos:

**1) Protocolos de Indicações aprovados:** 11519; 11438; 11735 a 11742; 11744 a 11756; 11758 a 11763; 11770 a 11786; 11788 a 11791; 11793; 11794; 11796 a 11800. **2) Protocolos de Indicações rejeitados:** 11757; 11764; 11787; 11792 e 11801. **3) Protocolo de Indicação nº 11795 retirado pelo autor, pois apresentou projeto de lei sobre o mesmo assunto. Projeto de Lei do Legislativo nº 724/2014** que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Projeto Nova Terra. Autoria: José Renato Strapasson. Relator: Valdecir Martins dos Santos (Vardão). O Relator entregou o seu parecer: Conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 65, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, entendo que o Projeto de Lei 724/2014, **deve ser rejeitado pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação**, pois a instituição foi intimada para apresentar documentação comprobatória acerca da sua regularidade documental em 2014 (Ofício 02/2014, fls. 39), contudo, não o fez até esta data. Ademais, sequer trouxe a declaração original da Provopar no sentido de que realiza atualmente ações sociais, não se sabe com qual frequência. Não é de obrigatoriedade desta Câmara que faça visitas aos locais que postulam os benefícios da declaração de "utilidade pública" para sua concessão, nem tampouco exigência legal, cabendo à própria entidade, no máximo, ao Autor do Projeto, caso assim o pretenda, que obtenham toda a documentação necessária à concessão do benefício. A ausência de regularidade documental é motivo suficiente a ensejar a negativa de tramitação do Projeto de Lei respectivo, não sendo suficiente a intenção dos instituidores da Associação de realização de ações sociais." A comissão pelos motivos expostos pelo Relator, Vereador Vardão, é a conclusão desta Comissão pela **existência de óbice jurídico para continuidade da tramitação**, uma vez que não há interesse da própria instituição em responder aos questionamentos da Casa no tocante às atividades e atos legais da entidade que se pretende beneficiar. Ademais, não se pode conceder a titulação de "utilidade pública" sem que se verifique exatamente a constituição legal e atividades de determinada Instituição. Assim, é o parecer pela rejeição da matéria. Ciência ao Autor do Projeto acerca do Parecer. Nada mais a tratar a reunião foi encerrada. A Ata foi lavrada por Lucirene Cavassin e será assinada pelos Vereadores após lida e aprovada.

Mauricio F. da Paixão

Edson Luiz Bagio

João Marcos Berlesi

Valdecir M. dos Santos

Eurico Braz de Bonfim